



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 81 /2023.

Altera a Lei Ordinária n.º 1.411, de 10 de outubro de 1974, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei n.º 1.411, de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Na infração de qualquer artigo, parágrafo, ou item deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 10 (dez) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

Parágrafo único. Para as infrações previstas nos incisos I, II e IX do artigo 26 desta Lei, a multa a ser imposta ao infrator será de 10 (dez) UFMPs.”.

Art. 2º Altera o art. 39 da Lei n.º 1.411, de 10 de outubro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa variável de 01 (uma) a 40 (quarenta) UFMPs (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

(...)

§2º O custo dos atos previstos no §1º deste artigo será cobrado do proprietário ou do possuidor do imóvel, sem prejuízo da cobrança da multa imposta pelo descumprimento.

§3º Para as infrações descritas no art. 32 desta Lei, as multas a serem impostas aos proprietários ou inquilinos, observará os critérios abaixo estabelecidos:

- I. Terreno com até 250m², multa de 05 (cinco) UFMPs;*
- II. Terreno acima de 250m² até 500m², multa de 07 (sete) UFMPs;*
- III. Terreno acima de 500m² até 1000m², multa de 09 (nove) UFMPs;*
- IV. Terreno acima de 1000m² até 2000m², multa de 11 (onze) UFMPs;*
- V. Terreno acima de 2000m² até 5000m², multa de 13 (treze) UFMPs;*
- VI. Terreno acima de 5000m² até 10000m², multa de 15 (quinze) UFMPs;*
- VII. Terreno acima de 10000m² até 20000m², multa de 20 (vinte) UFMPs;*
- VIII. Terreno acima de 20000m², multa de 40 (quarenta) UFMPs.”.*





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de agosto de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei Ordinária nº 161/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 161/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4DCF-6F91-F2DE-18D6



